



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova a minuta para portaria que trata da vinculação das gestantes da 1ª macrorregião de saúde para os ambulatórios de Pré Natal de Alto Risco e as maternidades que realizarão os respectivos partos.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.459 de 24 de junho de 2011 que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS a Rede Cegonha;

Considerando a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a necessidade de reduzir a mortalidade e morbidade materno-infantil na 1ª Macrorregião de saúde e no Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de organizar a Rede Cegonha na Primeira Macrorregião de Saúde da Paraíba;

Considerando a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso e da qualidade da assistência ao parto, abortamento e puerpério, bem como ao recém-nascido;

Considerando que o acesso das gestantes às unidades de atendimento obstétrico hospitalares deve ser equitativo, respeitando a especificidade desses serviços; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 20 de fevereiro de 2024, realizada no Auditório do Garden Hotel – Campina Grande/PB.

RESOLVE:



Art. 1º Aprovar a atualização da vinculação das gestantes da 1ª macrorregião de saúde para os ambulatórios de Pré Natal de Alto Risco e as maternidades que realizarão os respectivos partos, conforme minuta da Portaria em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/PB Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Minuta da portaria para vinculação das gestantes da 1ª macrorregião de saúde para os ambulatórios de pré natal de alto risco e as maternidades que realizarão os respectivos partos.

PORTARIA Nº XX/2024 – de XX de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO SAÚDE DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.459 de 24 de junho de 2011 que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS a Rede Cegonha;

Considerando a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade de reduzir a mortalidade e morbidade materno-infantil na 1ª Macrorregião de saúde e no Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de organizar a Rede Cegonha na Primeira Macrorregião de Saúde da Paraíba;

Considerando a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso e da qualidade da assistência ao parto, abortamento e puerpério, bem como ao recém-nascido;

Considerando que o acesso das gestantes às unidades de atendimento obstétrico hospitalares deve ser equitativo, respeitando a especificidade desses serviços, resolve:

Art. 1º Instituir o Mapa de Vinculação de Pré-natal de Alto Risco, Parto e Nascimento para as Mulheres Gestantes munícipes de João Pessoa e Municípios Pactuados, bem como dispor sobre as normas regulamentadoras do processo de admissão hospitalar, encaminhamento e remoção de mulheres gestantes entre as unidades de atendimento vinculadas à rede de atendimento da Secretaria Municipal de João Pessoa.

Art. 2º Definir o Mapa de Vinculação de Pré-natal de Alto risco, Parto e Nascimento como instrumento que ordena o fluxo de movimentação de referência de gestantes durante o pré-natal, no momento do parto, em situação de abortamento, e, em situações, durante o pré-natal e/ou puerpério, de intercorrência clínica, cuja relevância exija atendimento de urgência e/ou emergência em nível hospitalar.

Art. 3º Que na ocasião da assistência ao pré-natal nas unidades de saúde da família, a gestante deverá ser informada de sua maternidade de referência, isto é, unidade de atendimento hospitalar onde será atendida em situação de trabalho de parto ou intercorrência clínica de urgência e/ou emergência. No caso dos municípios pactuados, a gestante deve ser encaminhada a unidade de saúde que tenha atendimento obstétrico mais próximo de seu município, para avaliação e se necessidade de hospitalização, regular para sua unidade de referencia.

§1º A maternidade de referência da gestante deve ser anotado em seu cartão de pré-natal no ato de seu primeiro atendimento pré-natal;

§2º Em cada novo atendimento de pré-natal, bem como durante cada atividade educativa e/ou roda de gestantes deste período de assistência, a gestante deve ser lembrada de sua maternidade de referência;
§3º Toda gestante durante o acompanhamento pré-natal deverá ter garantido o agendamento de pelo menos 1 (uma) Visita de Vinculação Obstétrica ao seu hospital de referência.

Inciso I – Define-se como Visita de Vinculação Obstétrica o momento educativo e de acolhimento, promovido pela unidade de atendimento obstétrico hospitalar à qual a gestante está vinculada.

Inciso II – Durante a visita, a gestante receberá informações que caracterizem a assistência prestada durante o parto e nascimento naquela unidade, tais como: processo administrativo de admissão, cenários de parto normal e cesariana, alojamento conjunto, garantia do direito ao acompanhante, bem como das rotinas obstétricas e neonatais.

Inciso III – É de responsabilidade da gestão de cada maternidade garantir pelo menos quatro (04) Visitas de Vinculação Obstétrica por mês, divulgando esta agenda para as unidades de atenção primárias vinculadas ao respectivo hospital.

Art. 4º O Mapa de Vinculação de Pré-natal de Alto Risco, Parto e Nascimento deve ser divulgado nos diversos pontos de assistência à gestante, tais como salas de espera, e, consultórios na atenção primária, assim como nas áreas de acolhimento, classificação de risco e consultórios nas unidades de atenção hospitalar.

§1º O Mapa de Vinculação de Pré-natal de Alto Risco, Parto e Nascimento e o conteúdo desta Portaria também deve ser divulgado pela Diretoria de Atenção à Saúde, para toda a rede de assistência à saúde, como: Gerência dos Distritos Sanitários, Unidades Hospitalares, Unidades de pronto-atendimentos (UPA), Diretoria de Regulação do Município de João Pessoa e Central Municipal de Regulação de Leitos Hospitalares, Central de Regulação de leitos obstétricos da Secretaria Estadual de Saúde, como também para os agentes públicos como bombeiros, policiais militares e civis, e o Serviço Médico de Atendimento de Urgência (SAMU), que podem ocasionalmente prestar serviço de assistência ao parto ou de transporte de gestantes e Secretarias Municipais de Saúde (Municípios Pactuados) e COSEMS.

§2º A divulgação entre os profissionais de saúde envolvidos com a atenção obstétrica nas unidades da atenção primária e de atenção hospitalar deve ser feita por meio físico e/ou eletrônico com ciência de cada um desses, sendo de responsabilidade dos Coordenadores Municipais da Atenção Primária em Saúde, Diretores dos Distritos Sanitários e das Unidades Hospitalares;

Art. 5º Que no processo de movimentação de gestantes entre unidades de atendimento admitir-se-á como norma a “Vaga Sempre”, pela qual se define que toda gestante, em qualquer idade gestacional, que tenha critério de admissão para atendimento em regime de internação hospitalar, será primariamente internada na maternidade de sua referência, ou não havendo esta possibilidade, isso ocorrerá em outra unidade da rede, conforme fluxos descritos no Mapa de Vinculação de Parto e Nascimento.

§1º Fica instituída a norma “Vaga Sempre”, que pressupõe que se existir a impossibilidade de internação na maternidade onde a gestante foi assistida e identificada COM critério de admissão, a mesma deve ser transferida conforme o Mapa de Vinculação de Parto e Nascimento. No caso da necessidade de transferência para unidades estaduais ou de outros municípios, o médico plantonista é responsável por entrar em contato com o NIR de seu estabelecimento, e o mesmo com a Central Estadual de Regulação de Leitos Obstétricos que irá encontrar outra unidade da rede de atendimento obstétrico hospitalar.

§2º Nesta situação, apenas se admite que a gestante seja movimentada em condição de remoção, pela qual se define ser a transferência entre unidades de atendimento de gestante que possua critério de internação, com transporte sanitário;

§3º A remoção de gestantes entre as unidades da rede municipal de João Pessoa, apenas será admitida mediante contato prévio do NIR com a Central Estadual de Regulação de Leitos Obstétricos, acompanhado de ficha de encaminhamento e por meio de transporte sanitário, não sendo permitido que a mesma seja movimentada em transporte próprio ou de seus responsáveis;

§4º As remoções não efetivadas por falha na comunicação e/ou recusa da unidade receptora deverão ser registradas em planilha/livro específico, a fim de que haja monitoramento por meio da Central de Regulação de leitos obstétricos, para aperfeiçoamento do processo;

§5º A remoção deverá acontecer com responsabilidade e segurança, ficando sob a responsabilidade da equipe obstétrica assistente avaliar se a situação da gestante permite sua remoção, tanto no momento da solicitação desta, bem como no momento em que ocorrerá o transporte;

§6º Da mesma forma fica a critério da equipe obstétrica assistente indicar, se durante o transporte sanitário, a gestante necessitará ser acompanhada por um médico, enfermeiro ou técnico de enfermagem;

§7º Não se admite a movimentação de gestantes COM critério de admissão, no momento do atendimento, por meio de encaminhamento, orientação dada para que a mesma procure outra unidade de atendimento obstétrico para sua assistência em transporte próprio ou de seus responsáveis;

§8º Em situações de gravidade, que necessite de vaga de UTI Materna ou UTI Neonatal, encaminhar para a maternidade que tenha a vaga, independente do Mapa de Vinculação.

Art. 6º Que o processo de movimentação de gestantes SEM critérios de internação, entre unidades de atendimento obstétrico, poderá ocorrer na condição de encaminhamento com referência e contrarreferência, sempre observando o Mapa de Vinculação de Parto e Nascimento.

§1º Na ocorrência de Movimentação por meio de Encaminhamento, a mesma deve ser acompanhada por relatório clínico que a justifique;

§2º O encaminhamento de gestantes conforme descrito deve ser especialmente observado nas situações de transferências entre unidades de saúde da família e maternidades, e na contrarreferência entre as maternidades e a atenção primária, quando da alta hospitalar das puérperas (Alta Segura) e/ou gestantes que estiveram internadas para tratamento de condição clínica para suas unidades de atendimento de pré-natal de origem.

§3º Para as gestantes dos municípios pactuados com João Pessoa, o processo de movimentação de gestantes SEM critérios de internação, entre unidades de atendimento obstétrico, deverá ocorrer na condição de encaminhamento com referência e contrarreferência para unidade hospitalar que tenha obstetra de plantão mais próxima (conforme referência abaixo), caso seja necessário internamento, esses serviços regularão para a Maternidade Vinculada em João Pessoa.

- Municípios da 1ª Região de Saúde encaminhar para Santa Rita, Bayeux, Cabedelo
- Municípios da 2ª Região de Saúde encaminhar para Guarabira
- Municípios da 12ª Região de Saúde encaminhar para Itabaiana
- Municípios da 14ª Região de Saúde encaminhar para Mamanguape

Art. 7º Que todas as gestantes e puérperas que necessitem de avaliação médica de urgência/emergência por causa gineco-obstétrica, isso identificado a partir das unidades da atenção primária ou das Unidades de Pronto-atendimentos (UPA), devem ser movimentadas para as Maternidades Vinculadas, que dispõe sobre o Fluxo de Atendimento de Mulheres em Situações de Urgência/Emergência de causa gineco-obstétrica.

Parágrafo Único. Todas as puérperas que necessitem ser admitidas em regime de internação deverão ser movimentadas para o hospital onde tiveram seu parto realizado, excetuando-se as situações clínicas que não correspondam ao perfil da unidade.

Art. 8º Que todas as gestantes em situação de abortamento espontâneo que necessitem de avaliação médica de urgência/emergência, e/ou, que tenham critério de admissão para atendimento em regime de internação hospitalar, serão primariamente acolhidas na maternidade de sua referência, conforme o protocolo municipal e fluxos descritos no Mapa de Vinculação de Parto e Nascimento.

§1º Nos casos de abortamento previstos em lei, independente da idade gestacional, a gestante será primariamente acolhida na maternidade de sua referência, conforme o Mapa de Vinculação de Parto e Nascimento.



§2º Em gestações resultantes de estupro, encaminhar ao Programa de Atendimento as Mulheres Vítimas de Violência do Instituto Cândida Vargas ou Maternidade Frei Damião.

Art. 9º O processo de vinculação entre a gestante/parturiente e sua maternidade de referência ocorre a partir do local em que a mesma fez o pré-natal.

§1º Em situações em que a gestante estava em assistência pré-natal em mais de uma unidade de atendimento, a vinculação dar-se-á a partir daquela unidade em que ela tenha feito o maior número de consultas; exceto se a mesma estiver em acompanhamento de pré-natal de alto risco, cuja vinculação ficará a do PNAAR;

§2º Na impossibilidade de identificar-se o local onde a gestante fez o pré-natal, ou, em caso de não tê-lo feito, o processo de vinculação entre a gestante/parturiente e seu Hospital de Referência ocorre a partir do local de residência da mesma.

Art. 10º Esta Portaria revoga qualquer vinculação entre gestante/parturiente e maternidade de referência estabelecida por outros documentos.

ANEXO I – MAPA DE VINCULAÇÃO DE PARTO E NASCIMENTO DE RISCO HABITUAL E ALTO RISCO POR MATERNIDADE DA 1ª MACRORREGIÃO DE SAÚDE

Maternidade	Gestação de Risco Habitual	Gestação de alto Risco
Edson Ramalho	Cacimba de Dentro	Não há vinculação Fica de sobreaviso quando não tiver vaga nas outras maternidades de alto risco
	Cruz do Espírito Santo	
	Cuitegi	
	Guarabira	
	Gurinhém	
	João Pessoa - DS IV (todas as unidades)	
	Juripiranga	
	Lagoa de Dentro	
	Lucena	
	Pedras de Fogo	
	Pilar	
	Pilões	
	Pitimbu	
	Riachão do Poço	
Santa Rita		
São José do Ramos		
São Miguel de Taipu		
HULW	João Pessoa Distrito Sanitário V – mesmas USF vinculadas ao AR (USF Castelo Branco I, USF Eucaliptos, USF Integrada Bancários, USF Integrada Santa Clara, USF Jardim Miramar I, USF São	Alhandra
		Cabedelo
		Casserengue
		Duas Estradas
		Ingá
		João Pessoa – Distrito Sanitário III (USF Integrada Cidade Verde, USF Integrada Mangabeira, USF Integrada Nova Aliança, USF Integrada Nova Esperança, USF Integrada Nova União, USF Integrada Quatro Estações, USF Integrada)



	Rafael, USF Timbó I, USF Timbó II, USF Tito Silva /Jardim Miramar II, USF Penha (Comendador Santos Coelho), USF Água Fria, USF Cidade Recreio Integrada)	João Pessoa Distrito Sanitário V (USF Castelo Branco I, USF Eucaliptos, USF Integrada Bancários, USF Integrada Santa Clara, USF Jardim Miramar I, USF São Rafael, USF Timbó I, USF Timbó II, USF Tito Silva /Jardim Miramar II, USF Penha (Comendador Santos Coelho),USF Água Fria, USF Cidade Recreio Integrada)
		Juarez Távora
		Lagoa de Dentro
		Logradouro
		Pilar
		Pilões
		Riachão
		São Miguel de Taipu
		Serra Raiz
		Sertãozinho
ICV	Alhandra	Alagoinha
	Bayeux	Araçagi
	Caaporã	Bayeux
	Cabedelo	Caaporã
	Conde	Caiçara
	João Pessoa	Conde
	- Distrito Sanitário II (todas as USF)	Cruz do Espírito Santo
	- Distrito Sanitário III (todas as USF)	Cuitegi
	- Distrito Sanitário V (área descoberta e USF Integrada	Dona Inês
	Altiplano; USF Integrada Bessa; USF Integrada São José/ UBS Maria Luiza Targino, USF Integrada Torre, USF Padre Hildon	Guarabira
	Bandeira, USF Torre I)	Gurinhém
		Itatuba
		João Pessoa
		- DS II (todas as unidades)
		- DS III (USF Integrada Caminho do Sol, USF Integrada Ipiranga, USF Integrada José Américo, USF Integrada Rosa de Fátima, USF Integrada Valentina, USF Integrada Parque do Sol, USF Colibris I, USF Colibris II, USF Doce Mãe de Deus, USF José Américo I, USF Paratibe II)
		- DS IV (todas as USF)
		- DS V (USF Integrada Altiplano; USF Integrada Bessa; USF Integrada São José/ UBS Maria Luiza Targino, USF Integrada Torre, USF Padre Hildon Bandeira, USF Torre I).
	Juripiranga	
	Lucena	
	Pedras de Fogo	
	Pitimbu	
	Riachão do Poço	
	Santa Rita	
	São José do Ramos	
	Solânea	
MFD	Araruna	Araruna
	Baía da Traição	Baía da Traição
	Belém	Bananeiras



	Borborema	Belém
	Caldas Brandão	Borborema
	Capim	Caldas Brandão
	Cuité de Mamanguape	Capim
	Curral de Cima	Cuité de Mamanguape
	Itabaiana	Curral de Cima
	Itapororoca	Itabaiana
	Jacaraú	Itapororoca
	João Pessoa – DS I	Jacaraú
	Mamanguape	João Pessoa – Distrito sanitário I
	Marcação	Mamanguape
	Mari	Marcação
	Mataraca	Mari
	Mulungu	Mataraca
	Pedro Regis	Mogéiro
	Pilõesinhos	Mulungu
	Pirpirituba	Pedro Regis
	Rio Tinto	Pilõesinhos
	Salgado de São Felix	Pirpirituba
	Sapé	Rio Tinto
	Serraria	Salgado de São Felix
	Sobrado	Sapé
	Tacima/ Campo de Santana	Serraria
		Sobrado
		Tacima/ Campo de Santana

ANEXO II – MAPA DE VINCULAÇÃO DE PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO

Mapa de Vinculação Pré-natal de Alto risco		
Município	Região/DS/Bairros	Ambulatório de PNAR
Alagoinha	2ª região de saúde	ICV
Alhandra	1ª região de saúde	HULW
Araçagi	2ª região de saúde	ICV
Araruna	2ª região de saúde	MFD
Baía da Traição	14ª região de saúde	Mamanguape/interconsulta MFD
Bananeiras	2ª região de saúde	MFD
Bayeux	1ª região de saúde	ICV
Belém	2ª região de saúde	MFD
Borborema	2ª região de saúde	MFD
Caaporã	1ª região de saúde	ICV
Cabedelo	1ª região de saúde	HULW
Caiçara	2ª região de saúde	ICV
Caldas Brandão	12ª região de saúde	MFD
Capim	14ª região de saúde	Mamanguape/interconsulta MFD
Casserengue	2ª região de saúde	HULW
Conde	1ª região de saúde	ICV
Cruz do Espírito Santo	1ª região de saúde	ICV

Cuité de Mamanguape	14ª região de saúde	Mamanguape/interconsulta MFD
Cuitegi	2ª região de saúde	ICV
Curral de Cima	14ª região de saúde	Mamanguape/interconsulta MFD
Dona Inês	2ª região de saúde	ICV
Duas Estradas	2ª região de saúde	HULW
Guarabira	2ª região de saúde	ICV
Gurinhém	12ª região de saúde	ICV
Ingá	12ª região de saúde	HULW
Itabaiana	12ª região de saúde	MFD
Itapororoca	14ª região de saúde	Mamanguape/interconsulta MFD
Itatuba	12ª região de saúde	ICV
Jacarau	14ª região de saúde	Mamanguape/interconsulta MFD
João Pessoa	Distrito Sanitário I (todas as USF)	MFD
João Pessoa	Distrito Sanitário II (todas as USF)	ICV
João Pessoa	Distrito Sanitário III (USF Integrada Cidade Verde, USF Integrada Mangabeira, USF Integrada Nova Aliança, USF Integrada Nova Esperança, USF Integrada Nova União, USF Integrada Quatro Estações, USF Integrada Complexo Verdes Mares)	HULW
João Pessoa	Distrito Sanitário III (USF Integrada Caminho do Sol, USF Integrada Ipiranga, USF Integrada José Américo, USF Integrada Rosa de Fátima, USF Integrada Valentina, USF Integrada Parque do Sol, USF Colibris I, USF Colibris II, USF Doce Mãe de Deus, USF José Américo I, USF Paratibe II)	ICV
João Pessoa	Distrito Sanitário IV (todas as USF)	ICV
João Pessoa	Distrito Sanitário V (USF Castelo Branco I, USF Eucaliptos, USF Integrada Bancários, USF Integrada Santa Clara, USF Jardim Miramar I, USF São Rafael, USF Timbó I, USF Timbó II, USF Tito Silva /Jardim Miramar II, USF Penha (Comendador Santos Coelho),USF Água Fria, USF Cidade Recreio Integrada.)	HULW
João Pessoa	Distrito Sanitário V (USF Integrada Altiplano; USF Integrada Bessa; USF Integrada São José/ UBS Maria Luiza Targino, USF Integrada Torre, USF Padre Hildon Bandeira, USF Torre I).	ICV
Juarez Távora	12ª região de saúde	HULW
Juripiranga	12ª região de saúde	ICV
Lagoa de Dentro	2ª região de saúde	HULW
Logradouro	2ª região de saúde	HULW
Lucena	1ª região de saúde	ICV
Mamanguape	14ª região de saúde	Mamanguape/interconsulta MFD
Marcação	14ª região de saúde	Mamanguape/interconsulta MFD
Mari	1ª região de saúde	MFD
Mataraca	14ª região de saúde	Mamanguape/interconsulta MFD
Mogeiro	12ª região de saúde	MFD
Mulungu	2ª região de saúde	MFD
Pedras de Fogo	12ª região de saúde	ICV
Pedro Regis	14ª região de saúde	Mamanguape/interconsulta MFD



Pilar	12ª região de saúde	HULW
Pilões	2ª região de saúde	HULW
Pilõezinhos	2ª região de saúde	MFD
Pirpirituba	2ª região de saúde	MFD
Pitimbu	1ª região de saúde	ICV
Riachão	2ª região de saúde	HULW
Riachão do Poço	1ª região de saúde	ICV
Rio Tinto	14ª região de saúde	Mamanguape/interconsulta MFD
Salgado de São Felix	12ª região de saúde	MFD
Santa Rita	1ª região de saúde	ICV
São José do Ramos	12ª região de saúde	ICV
São Miguel de Taipu	12ª região de saúde	HULW
Sapé	1ª região de saúde	MFD
Serra Raiz	2ª região de saúde	HULW
Serraria	2ª região de saúde	MFD
Sertãozinho	2ª região de saúde	HULW
Sobrado	1ª região de saúde	MFD
Solânea	2ª região de saúde	ICV
Tacima/ Campo de Santana	2ª região de saúde	MFD

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB